



Proposta de alteração à PPL 96/XV/1ª

CAPÍTULO IX

Arquitetos

Artigo 26.º

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitetos

Os artigos 3.º, 5.º, 6.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 17.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 29.º, 30.º, 32.º, 33.º, 36.º, 44.º, 45.º, 47.º, 48.º, 50.º, 51.º, 54.º, **58.º**, 59.º, 63.º, 65.º, 88.º, 89.º e 91.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].



12 - [...].

13 - Um júri independente, que deve integrar personalidades de reconhecido mérito, que não sejam membros da Ordem, confirma o cumprimento dos elementos do período formativo e emite a respetiva certificação final, determinando a sua conclusão.

14 - [...]

15 - [...]

16 - [...]

17- [...]

18- [...]

Artigo 44.º

Atos da profissão de arquiteto

1 - [...]:

- a) Elaboração e **apreciação** de estudos, projetos e planos de arquitetura;
- b) [...].

2 — **O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas para o efeito.**

3 - Para além das competências **referidas no n.º 1**, os arquitetos podem, ainda, intervir em estudos, projetos, planos e atividades de consultoria, gestão, fiscalização e direção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas à edificação, urbanismo, conceção e desenho do quadro espacial da vida da população, visando a integração harmoniosa das atividades humanas no território, a valorização do património construído e do ambiente.

4 - **Os atos referidos no número anterior não são atos expressamente reservados pela lei aos arquitetos para efeitos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, podendo ser praticados por pessoas não inscritas na Ordem, nos termos da lei.**



Artigo 58.º

[...]

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) **Pagar pontualmente as quotas e outros encargos devidos à Ordem, estabelecidos nos termos do presente Estatuto;**

f) [...];

g) [...].

Artigo 27.º

Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Arquitetos

São aditados ao Estatuto da Ordem dos Arquitetos os artigos 25.º-A, 25.º-B e 48.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 25.º-A

Conselho de supervisão

1 - [...].

2 - [...].

3 - Os membros a que se referem as alíneas *a)* e *b)* do número anterior são eleitos pelos inscritos na Ordem, ~~através de listas autónomas~~, por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas



listas candidatas, nos termos de regulamento a aprovar.

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...]»

Palácio de São Bento, 8 de outubro de 2023,

As(os) Deputadas(os) do Grupo Parlamentar do Partido Socialista